Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Quinta-feira, 04 de maio de 2023

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 360A

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

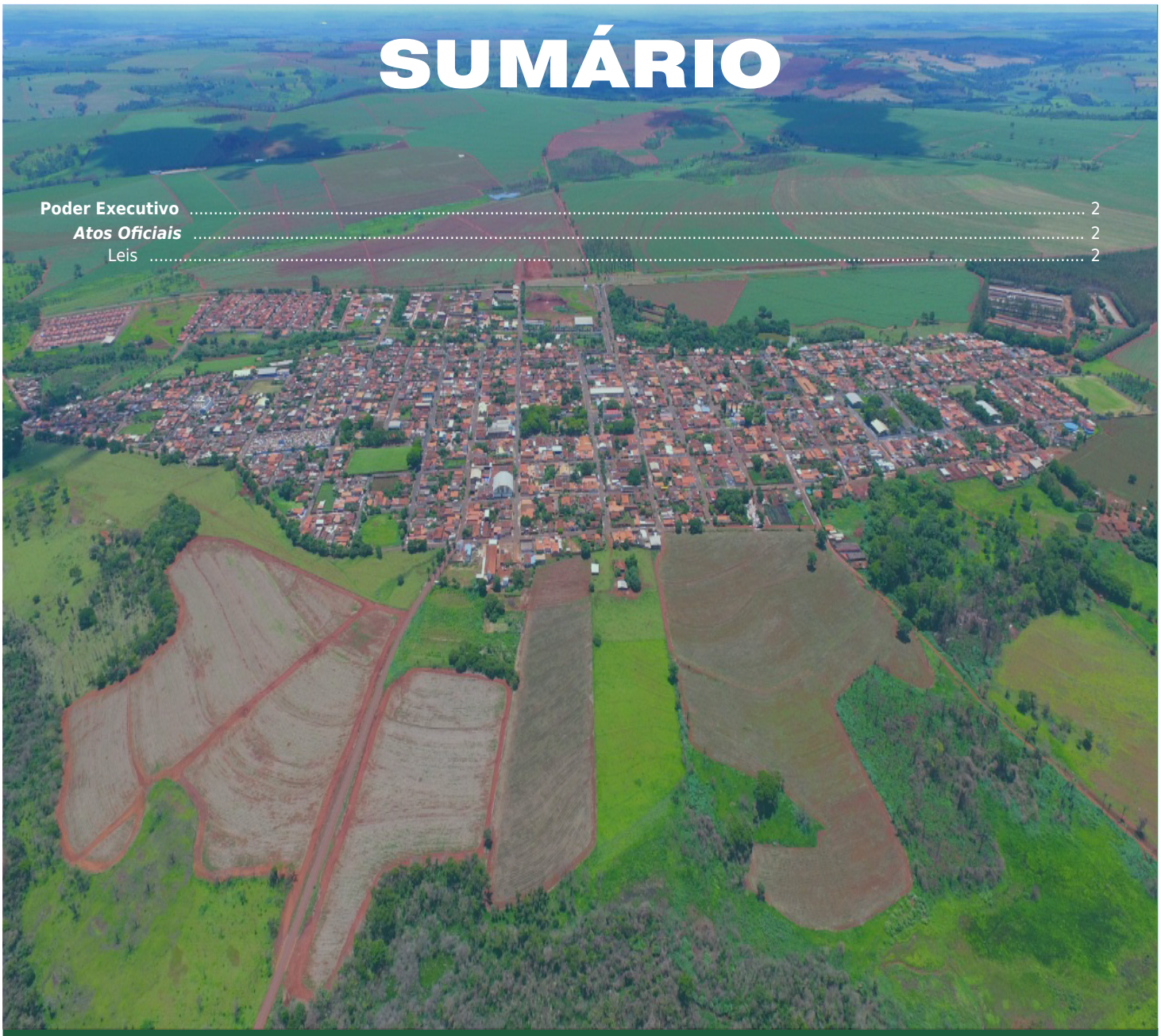

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.034 DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional (ais) no Orçamento do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) especial(ais) no valor de 216.647,97(DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVEMTA E SETE CENTAVOS) para reforço das dotações abaixo discriminadas:

02.06.01 ESPORTE E LAZER

27.812.0013 PROGRAMA DE DIFUSÃO DO ESPORTE

1036 Projeto FID – Recurso Próprio. Centro de Integração Sócio Cultural e Ambiental

221-44905100 Obras e Instalações 216.647,97

TOTAL... 216.647,97

TOTAL GERAL... 216.647,9

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infra discriminada no valor de R$ 216.647,97(DUZENTOS E DEZESSEIS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E NOVEMTA E SETE CENTAVOS).

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

99.999.0099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999 RESERVA DE CONSTINGÊNCIA

151-99999900 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 57.250,25

TOTAL... 57.250,25

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO

1020 Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas

211-44905100 Obras e Instalações 30.865,70

212-44905100 Obras e Instalações 65.266,01

213-44905100 Obras e Instalações 63.266,01

TOTAL... 159.397,72

TOTAL GERAL... 216.647,9

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 05 de Maio de 2023.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.035 DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre o reajuste salarial para os servidores públicos municipais do Magistério do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras providências que esta lei especifica"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Considerando, o PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, PROCESSO Nº 23000.000973/2023-49, INTERESSADO: MEC, ASSUNTO: Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2023;

Considerando, a Portaria Nº 17 de 16 de Janeiro de 2023, que homologa o Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, PROCESSO Nº 23000.000973/2023-49, INTERESSADO: MEC, ASSUNTO: Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2023;

Considerando, que o reajuste do piso concedido aos Profissionais do Magistério é para carga horária de 200 horas mensais e que no município de São José da Bela Vista as cargas horárias mensais são de 135 horas, devendo o cálculo ser proporcional a quantidade de horas mensais;

Considerando, que o reajuste de 14,95% aplicado sob salário atual vigente passará o piso da categoria em 2023 para R$ 4.420,55, e o valor da hora/aula para R$ 22,10;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal com fulcro no caput do Artigo 5º da Lei Federal Nº 11.738/2008, a proceder ao pagamento do piso salarial nacional ao magistério municipal reajustado, passando o valor atualizado para:

I- R$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) para Profissionais do Magistério com jornada de 200 horas mensais;

II- R$ 3.978,50 (três mil novecentos setenta e oito reais e cinquenta centavos) para Profissionais do Magistério com jornada de 180 horas mensais;

III- R$ 2.983,87 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos) para Profissionais do Magistério com jornada de 135 horas mensais;

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 02 de Maio de 2023.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.036 DE 02 DE MAIO DE 2023

"Dispõe sobre o valor da hora – aula do Professor de Educação Básica II – Especialista (Artes, Educação Física, Música, AEE, Inglês, Libras e Informática) do Município de São José da Bela Vista – SP e dá outras

providências que esta lei especifica"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Considerando, o PARECER Nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, PROCESSO Nº 23000.000973/2023-49, INTERESSADO: MEC, ASSUNTO: Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública para o ano de 2023;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica fixado o valor descrito na tabela abaixo para hora aula do Professor de Educação Básica II – Especialista (Artes, Educação Física, Música, AEE, Inglês, Libras e Informática):

Cargo	Valor Hora Aula	Carga Mensal
Professor Educação Básica II	R$ 25,50	117 horas mensais

São José da Bela Vista, 02 de Maio de 2023.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.037 DE 02 DE MAIO DE 2023

"Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegadanos termos que especifica, a ser paga aos Militaresdo Estado que exercem atividademunicipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de São José Da Bela Vista, e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1°: Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militarque exercerem atividades, em horário de folga, previstasna legislação municipal e próprias do Município de São José Da Bela Vista, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II- 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento,3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito,bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre elaos descontos previdenciários, de assistência médica ou de naturezatributária.

§ 3° Os valoresda gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4° Caberáao Prefeito firmaro convênio a que se refere o caput deste artigo,não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Artigo 2°: As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3°: Esta lei entrará em vigorna data de sua publicação.

São José da Bela Vista, 02 de Maio de 2023.

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....